Ofício Nº 493/SEMUG/2019

Mirante da Serra, 16 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO RECEBIDO
EM 20 MAI. 19
HORAS
RESPONSÁVEL

Excelentíssimo Senhor,
HILTON EMERICK DE PAIVA
Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra-RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 937/2019, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis.

Tendo em vista a necessidade urgente de aprovação, solicitamos a realização de Sessão Extraordinária, para votação do presente projeto de lei.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública.

Atenciosamente,

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 618/2019

Mirante da Serra, 16 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores vereadores,

O projeto de Lei nº 937/2019 "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que ora encaminhamos, dispõe acerca alteração da Legislação, para o fim instituir o Turismo no Município, incluindo-o na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando deste já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 937/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO
RECEBIDO
EM 20 AGO. 19
HORAS
RESPONSÁVEL

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado inciso VIII, do art. 2º, da Lei 524/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º –

.....

VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo;

Art. 2º – Fica alterado o art. 128, Lei 524/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, tem por finalidade orientar e apoiar extensionistas dos serviços públicos, as cooperativas, os sindicatos rurais e outras organizações não governamentais, e, principalmente, os pequenos agricultores, com introdução de novas tecnologias, ministrar de cursos de treinamento de curta duração e elaboração de cartilhas ilustradas sobre tema de maior demanda dos agricultores, objetivando o melhoramento da produtividade e produção, com reflexos na qualidade de vida do produtor rural, tendo ainda por objetivo o incentivo do Turismo no Município de Mirante da Serra.

Art. 3º – Fica alterado o *caput* do art. 129, Lei 524/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129 – Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo:

.....

Art. 4º – O art. 129, da Lei 524/2011, passa a vigorar acrescido dos incisos XIII, com a seguinte redação:

Art. 129 –

.....

XIII – Fomentar, assistir e coordenar as atividades visando a implementação do turismo no âmbito do Município;

Art. 5º – Fica alterado o *caput* do art. 130, Lei 524/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo possui a seguinte estrutura:

.....

Art. 6º – O art. 130, da Lei 524/2011, passa a vigorar acrescido dos incisos V, com a seguinte redação:

V - Departamento de Turismo;

Art. 7º – Fica acrescido à Lei 524/2011, o art. 137-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137-A - Compete ao departamento de Turismo:

I - Elaborar, coordenar e avaliar a política de Turismo no Município, zelando por sua adequada execução.
II – implantar programa de acompanhamento e assistência ao Turismo.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 16 de maio de 2019.

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	REF.	QUANT.
SECRETÁRIO	SUBSÍDIO	6
PROCURADOR GERAL	D.A.S-2	1
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	D.A.S-2	1
COORDENADOR	D.A.S-2	3
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO	D.A.S-1	1
CONTROLADOR GERAL	D.A.S-2	1
SUBCOORDENADOR	D.A.S-3	7
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	GEC - 1	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	D.A.S-4	32
PRESIDENTE CELMOS	D.A.S-3	1
PRESIDENTE DA CPL	D.A.S-3	1
PRESIDENTE REGISTRO DE PREÇO	D.A.S-3	1
PREGOEIRO	D.A.S-2	1
ASSESSOR EXECUTIVO	GEC - 2	2
ASSESSOR DE GABINETE	GEC - 2	6
CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR	GEC – 3	1
ASSESSOR EXTRAORDINÁRIO	GEC – 3	4
DIRETOR DE DIVISÃO	GEC – 3	30
MEMBRO DE APOIO PREGÃO	GEC – 3	2
MEMBRO DE APOIO REGISTRO DE PREÇO	GEC – 4	2
CHEFE DE SEÇÃO	GEC – 4	32
SECRETÁRIO CPL	GEC – 4	1
SECRETÁRIO CELMOS	GEC – 4	1
ASSESSOR ESPECIAL	D.A.S-3	3
ENCARREGADO DE SETOR	GEG – 5	1
DIRETOR CLÍNICO	GEC – 2	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO I	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO II	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO III	3
DIRETOR CRECHE	ÚNICO	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO I	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO II	1
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO I	1
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO II	1